



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

INDICAÇÃO Nº 31/2025 DE PROJETO DE LEI

INDICO ao Prefeito Municipal a
REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM
VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO
MOTOCICLETA, DENOMINADO MOTOTÁXI
E/OU SERVIÇO DE MOTO POR
APLICATIVO, NO MUNICÍPIO DE NOVA
SOURE-BAHIA.

O VEREADOR Nilton Carvalho de Lima, na condição de membro da Mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure- Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas pelo artigo 98 do Regimento Interno, sugerindo medidas de interesse público ao Poder Executivo, apresenta a seguinte INDICAÇÃO:

INDICO ao Prefeito Municipal a REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA, DENOMINADO MOTOTÁXI E/OU SERVIÇO DE MOTO POR APLICATIVO, NO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE-BAHIA.

É NECESSÁRIA A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTO TAXI, regulamentando o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta e motoneta, em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e Resolução 356, de 02 de agosto de 2010 do Contran.

O serviço de Moto-Taxista tornou-se uma realidade no Município de Nova Soure. Além disso, esse serviço tornou-se primordial e determinante em todo o Município como meio de locomoção dos moradores que já integram o Moto-Taxista no seu cotidiano do percurso casa/trabalho.

A Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, regulamentou o exercício das atividades dos profissionais e transporte de passageiros, "Moto-Taxista", em todo o Brasil.

Torna-se necessário, portanto, a elaboração de normas específicas sobre a matéria no município de Nova Soure.

O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e um dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito e responder, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n.º - Centro - CEP 48460-000 - Tel. (075) 437-
2722 Nova Soure – Bahia site: www.cmnovasoure.ba.gov.br E-mail:
camara@cmnovasoure.ba.gov.br

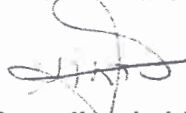


Estado da Bahia

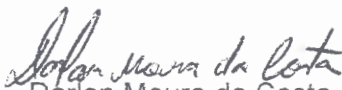
Câmara Municipal de Nova Soure

Nova Soure-Bahia, 03/06/2025.

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE


Nilton Carvalho de Lima
Presidente


Diocleciano Brito Costa
Vice-Presidente


Darlan Moura da Costa
1º Secretário


Valdeinei Alves da Cruz
2º Secretário